

Sumário

JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.....	1
BOAS PRÁTICAS.....	2

JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão 1276/2026

Pessoal. Conselho de fiscalização profissional. Serviços advocatícios. Sustentação oral. Audiência. Cargo em comissão. Exceção.

O exercício, por ocupantes de cargos em comissão, de atos de representação judicial dos conselhos de fiscalização profissional, a exemplo de sustentações orais e audiências, deve ocorrer de forma excepcional e fundamentada, sob pena de afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que a advocacia pública institucional constitui atividade finalística e estratégica dessas entidades, devendo ser exercida, precipuamente, por empregados de carreira admitidos por concurso público.

(TCU. Den 016.256/2024-7, rel. Min. Bruno Dantas, Tribunal Pleno, j. 19/05/2026)

Acórdão 1285/2026

Finanças Públicas. Receita pública. Receita corrente líquida. Metodologia. Cálculo. Princípio da publicidade. Acesso à informação.

A metodologia de cálculo da receita corrente líquida da União deve ser disponibilizada em meio eletrônico de amplo acesso público, com explicitação dos critérios e parâmetros efetivamente utilizados na apuração dos valores divulgados e com atualização tempestiva apta a viabilizar a verificação de aderência ao demonstrativo publicado (art. 48, § 1º, inciso II, da LRF e art. 8º da LAI), sem prejuízo da adoção de medidas complementares voltadas aos órgãos de controle, a exemplo da disponibilização de consultas e objetos gerenciais e do desenvolvimento de rotinas de automação.

(TCU. Racom 024.241/2025-3, rel. Min. Benjamin Zymler, Tribunal Pleno, j. 19/05/2026)

Acórdão 2357/2026

Licitação. Obras e serviços de engenharia. Preço. Inexequibilidade. Proposta. Critério. Edital de licitação.

Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a ausência, no edital, da forma de análise e julgamento dos preços ofertados para fins de avaliação de inexequibilidade, especialmente quanto à definição dos preços unitários relevantes, afronta o art. 59, § 3º, da Lei 14.133/2021 e o princípio da eficiência.

(TCU. Repr 021.783/2025-0, rel. Min. Bruno Dantas, Primeira Câmara, j. 19/05/2026)

Acórdão 2263/2026

Responsabilidade. Convênio. Desvio de finalidade. Ente da Federação. Erro grosseiro. Gestor. Multa. A conduta de gestor municipal de permitir a aplicação de recursos oriundos de convênio ou instrumento congênere com desvio de finalidade, em benefício do ente federativo, configura grave inobservância do dever de cuidado no trato com a coisa pública, caracterizando erro grosseiro (art. 28 da Lindb), o que legitima a aplicação ao responsável de multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992.

(TCU. TCE 039.787/2023-0, rel. Min. Jhonatan de Jesus, Segunda Câmara, j. 19/05/2026)

BOAS PRÁTICAS

OAB-AC. OAB/AC oficializa prefeituras e solicita adequação de normas para escritórios de advocacia. A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre (OAB/AC) encaminhou ofícios às prefeituras dos municípios acreanos solicitando a adequação dos procedimentos administrativos relacionados ao funcionamento de escritórios de advocacia. A medida tem como objetivo garantir o cumprimento do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a **advocacia como atividade econômica de baixo risco, dispensada de atos prévios de liberação para seu exercício.** Os documentos foram enviados aos gestores municipais requerendo a **revisão de exigências como alvarás, licenças, autorizações e taxas que possam ser incompatíveis com a decisão do STF e com a Lei nº 13.874/2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica.** Nos ofícios, a Seccional destaca que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o [ARE nº 1.592.058](#), consolidou o entendimento de que a advocacia se enquadra como atividade econômica de baixo risco, afastando a necessidade de atos públicos de liberação para o exercício profissional, salvo hipóteses excepcionais previstas em lei. A decisão reforça a aplicação dos princípios da livre iniciativa, da segurança jurídica e da desburocratização administrativa, previstos na legislação federal. Diante disso, a OAB/AC solicitou aos municípios a revisão dos procedimentos administrativos atualmente adotados, a suspensão de eventuais cobranças de taxas vinculadas à liberação da atividade advocatícia e a orientação dos setores competentes para uniformizar o entendimento sobre a matéria. **A iniciativa busca assegurar que as administrações municipais atuem em conformidade com a legislação vigente e com o entendimento consolidado pela Suprema Corte. [...].**



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>